



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 28/2021

Belo Horizonte, 07 de abril de 2021.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rosalbo Emílio Bortoni Rocha Me	CPF/CNPJ: 03.954.244/0001-00
Endereço: Sítio Pimenta, s/n	Bairro: zona rural
Município: Conceição do Rio Verde	UF: MG
Telefone: (35) 98810-0006	E-mail: exploresolucoes@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Jaqueline Ferreira Pereira	CPF/CNPJ: 081.255.306-30
Endereço: Rua Prefeito Nahor R. C. Feliz, nº 149	Bairro: Centro
Município: Conceição do Rio Verde	UF: MG
Telefone: (35) 99821-6042	E-mail: exploresolucoes@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Pimenta	Área Total (ha): 4,20
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6735	Município/UF: Conceição do Rio Verde/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117702-05F9.5C12.0043.4114.A30B.72D4.D210.9320

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,095	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,095	ha	23k	495.594	7.581.198

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia em curso d' água	0,095

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área de pastagem		0,095

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2021

Data da vistoria: 31/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 31/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 06/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/04/2021

2. OBJETIVO

Analisar requerimento para intervenção ambiental, do tipo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,095 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural denominado Sítio Pimenta, município de Conceição do Rio Verde - MG. A intervenção ambiental tem como plano de utilização pretendida a utilização da APP para a atividade mineraria de extração de areia e cascalho em curso d' água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Conceição do Rio Verde, denominado por sítio Pimenta, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde, sob a matrícula nº. 6735, livro 2, com área total de 4,20 ha.

O imóvel é constituído por áreas de pastagem e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, bioma Mata Atlântica, relevo Planalto do Alto Rio Grande, solo PVd1, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, semi-úmido 4a5 meses.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 12,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117702-05F9.5C12.0043.4114.A30B.72D4.D210.9320

- Área total: 4,2023 ha

- Área de reserva legal: 2,9081 ha

- Área de preservação permanente: 1,0496 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,2913 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,9081 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,095 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel denominado sítio Pimenta, município de Conceição do Rio Verde - MG.

A intervenção tem como plano de utilização pretendida a instalação das infraestruturas:

- Uma tubulação fixa de sucção de diâmetro de 8 polegadas, utilizando 1 metro de largura em APP (0,004 ha), localização: Início (Porto) =495.604m e 7.581.196m / Fim (Margem do Rio) = 495.632m e 7.581.224m;
- Uma rampa de acesso a manutenção dos equipamentos de dragagem e para retirada e colocação da draga no curso d' água, utilizando 4 metros de largura em APP (0,016 ha), localização: Início (Porto) =495.607m e 7.581.194m / Fim (Margem do Rio) = 495.635m e 7.581.223m;
- Uma tubulação fixa de devolução da água para o curso d' água de diâmetro de 8 polegadas, utilizando 1 metro de largura em APP (0,005 ha), localização: Início (Porto) =495.578m e 7.581.221m / Fim (Margem do Rio) = 495.613m e 7.581.242m;
- Uma caixa de decantação com medidas de 6m x 5m, com distanciamento de 2,5 m em cada lado para permitir o acesso dos funcionários para a limpeza, com área de intervenção em APP (0,004 ha), localização: 495.603m e 7.581.225m;
- Parte de um porto, com área de intervenção em APP (0,066 ha), localização: Ponto 1 = 495.574m e 7.581.223m; Ponto 2 = 495.569m e 7.581.217m; Ponto 3 = 495.610m e 7.581.180m; Ponto 4 = 495.616m e 7.581.190m.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38 - 06/03/2021

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Vulnerabilidade do solo a contaminação: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação da biodiversidade: Sem indicador
- Prioritária para recuperação: Baixa
- Unidade de conservação: Sem indicador
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito baixa
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 31/03/2021, entre as coordenadas geográficas X= 495.594 / Y= 7.581.198, Datum SIRGAS 2000, UTM, Zona 23K, acompanhada pelo responsável técnico da intervenção ambiental.

Foi constatado, que, a intervenção ambiental requerida, trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,095 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural denominado Sítio Pimenta, município de Conceição do Rio Verde, tendo como plano de utilização pretendida a utilização da APP para implantação de infraestruturas necessárias a atividade mineraria de extração de areia e cascalho em curso d' água.

A área de 0,095 ha de preservação permanente requerida para a intervenção, está localizada na margem esquerda do Rio Baependi, em área de pastagem, revestida por gramíneas, não sendo verificado no momento da vistoria nenhuma restrição ambiental relevante para a sua utilização, desde que seguida todas as orientações e medidas apresentadas nos projetos e no processo.

Foi verificado que para a realização da atividade de extração de areia e cascalho em curso d' água, considerada de interesse social disposto na Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, não há outra alternativa locacional sem a utilização da APP, para instalação das infraestruturas necessárias a atividade mineraria.

Sendo as infraestruturas:

- Uma tubulação fixa de sucção de diâmetro de 8 polegadas, utilizando 1 metro de largura, com área de intervenção em APP de 0,004 ha, (comprimento 37,24m), localização: Início (Porto) =495.604m e 7.581.196m / Fim (Margem do Rio) = 495.632m e 7.581.224m;
- Uma rampa de acesso a manutenção dos equipamentos de dragagem e para retirada e colocação da draga no curso d' água, utilizando 4 metros de largura, com área de intervenção em APP de 0,016 ha, (comprimento 37,24m), localização: Início (Porto) =495.607m e 7.581.194m / Fim (Margem do Rio) = 495.635m e 7.581.223m;

- Uma tubulação fixa de devolução da água para o curso d' água de diâmetro de 8 polegadas, utilizando 1 metro de largura, com área de intervenção em APP de 0,005 ha, (comprimento 46,49m), localização: Início (Porto) =495.578m e 7.581.221m / Fim (Margem do Rio) = 495.613m e 7.581.242m;
- Uma caixa de decantação com medidas de 6m x 5m, com distanciamento de 2,5 m em cada lado para permitir o acesso dos funcionários para a limpeza, com área de intervenção em APP de 0,004 ha , localização: 495.603m e 7.581.225m;
- Parte de um porto, com área de intervenção em APP de 0,066 ha, localização: Ponto 1 = 495.574m e 7.581.223m; Ponto 2 = 495.569m e 7.581.217m; Ponto 3 = 495.610m e 7.581.180m; Ponto 4 = 495.616m e 7.581.190m.

Não foi verificado no momento da vistoria, na área de preservação permanente requerida para a intervenção ambiental, danos ao meio ambiente, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d' água, impacto sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos na APP de influência do empreendimento.

Para a intervenção, foram apresentado informações que estão diretamente voltadas às suas aplicabilidades durante o processo de extração de areia em curso d' água com uso da área de preservação permanente do Rio Baependi.

Em relação a medida compensatória, foi proposto a recomposição de uma área de 0,125 ha, em área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa do imóvel, utilizada como pastagem, que serão firmadas no quadro de condicionantes.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do imóvel bem como da área de intervenção ambiental requerida apresenta uma topografia plana em um relevo de planalto.
- Solo: O solo do imóvel rural bem como da área de intervenção ambiental é classificado como Pvd1.
- Hidrografia: A área do imóvel encontra-se com suas drenagem voltada a Bacia hidrográfica do Rio Grande, Micro-bacia do Rio Baependi na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): GD4 - Bacia do Rio Verde.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área do imóvel bem como a área de intervenção ambiental requerida, está inserida no bioma da Mata Atlântica, representado pela cobertura florestal nativa de Floresta estacional semidecidual montana.

A mata ciliar existente no imóvel foi classificada como Floresta estacional semidecidual montana em estágios diferentes de sucessão ecológica.

Não haverá supressão de vegetação nativa em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

- Fauna: Segundo as informações apresentadas são frequentemente observados lagartos, jabutis, serpentes, gambás, primatas e insetos diversos. Durante os levantamentos realizados in loco, somente foram observados pássaros no entorno da área levantada, provavelmente em decorrência de se tratar de uma área já utilizada anteriormente para pastagem.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Em fase dos estudos apresentados e observado em vistoria, não a alternativa técnica e locacional para a atividade, sem a intervenção em APP, justificada pela topografia, acesso, dimensionamento e escoamento, associados as características favoráveis a operacionalização do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de um processo de Intervenção Ambiental que foi solicitado anteriormente, pela Empresa Mineração São Lourenço Ltda, em 05/12/2014, sendo concedido em 17/09/2015 o DAIA nº 30.125-D, com vencimento em 17/09/2019.

Na data de 06/12/2018 foi solicitada a alteração de titularidade para a empresa Rosalbo Emílio Bortoni Rocha Me (Protocolo nº 10010000405/18), em função da Cessão Parcial de Direitos realizada junto ao DNPM, a qual desmembrou o direito mineral 834.229/2011, gerando o direito mineral 832.725/2016, sendo o DAIA nº 0030125-D com a nova titularidade concedida em 11/02/2019, com vencimento em 17/09/2019.

Em 17/09/2019, foi solicitada a renovação do DAIA nº 0030125-D (Processo Administrativo nº 10010000341/19), já em nome de Rosalbo Emílio Bortoni Rocha Me. No entanto, após análise do técnico responsável pelo processo, foi encaminhado na data de 11 de Fevereiro de 2020 o Ofício 20/2020 referente ao Ato de Arquivamento do Processo, em função do Art. 9º do Decreto nº 47.749/19. Desta forma, o monitoramento do DAIA continuou sendo realizado com a entrega dos respectivos relatórios.

Após a finalização do procedimento de obtenção da Outorga necessária, foi realizada a solicitação da LAS RAS (Processo Administrativo Licenciamento nº 514/2021). No entanto, foi indeferida pela SUPRAM pelo motivo de ausência de DAIA vigente em razão que para os casos em que a intervenção não tenha ocorrido no prazo de validade do DAIA, novo processo deve ser formalizado visando obtenção de autorização válida".

O empreendimento ainda não foi implantado em decorrência dos procedimentos de obtenção das autorizações ambientais necessárias, motivo pelo qual as intervenções ainda não foram realizadas.

Dessa forma, foi solicitado novo processo de Intervenção Ambiental em APP, nas mesmas condições dos processos anteriores, para a obtenção do DAIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente a APP requerida, estão relacionados com:

A vegetação nativa próxima a área do empreendimento, alteração no comportamento da fauna silvestre local, desbarrancamento das margens do rio, poluição do solo e água por vazamento de impurezas de máquinas e equipamentos, vazamento da tubulação de sucção permitindo o depósito de polpa extraída do rio sobre áreas não autorizadas, compactação do solo, emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas e equipamentos utilizados, favorecimento do aporte de sedimentos para o curso d'água, alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais e para as águas residuárias provindas da área do empreendimento.
- Delimitação e isolamento das áreas utilizadas na atividade mineraria.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária do processo de sucção deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens do rio).
- Para o depósito de areia em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- Proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar a atividade com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento.
- Manutenção e melhorias constante no sistema de drenagem e contenção do empreendimento.
- Manutenção constante em todas as máquinas e equipamento utilizado na atividade mineraria.
- Realizar a exploração mineraria em conformidade com a existência do material de interesse.
- Destinação adequada dos rejeitos produzidos na atividade mineraria.
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido no empreendimento.
- Construção de cercas na área destinada a medida compensatória.
- Instalação de unidade sanitária para o empreendimento fora da APP, com implantação de fossa séptica.
- Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança.
- Intervenção somente nas áreas autorizadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

031/2021

6.1 Relatório

Foi requerida por **ROSLBO EMÍLIO BORTONI ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.244/0001-00 a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto à propriedade denominada “Sítio Pimenta”, localizada no Município e Comarca de Conceição do Rio Verde/MG, onde está matriculada junto ao CRI sob o nº 6.735.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI nº 26844959).

Verificada averbação na Certidão de Matrícula e respectivo cadastro no CAR, da Reserva Legal conforme a averbação (Doc. nº 26844963 e 28371925). Histórico esclarecido nos documentos 28003875, 28371922, 28371923 e 28371924).

O empreendedor possui processo ANM nº 832.725/2016 (Doc. nº 26844971).

O empreendimento foi classificado em Licença Ambiental Simplificada - modalidade LAS/RAS (Parecer, item 4.2).

A dominialidade da área e posse legítima do empreendedor foram verificadas (Docs. 26844963 e 26844964 - Matrícula e arrendamento).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O gestor técnico do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Posto isso, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da *Licença Ambiental Simplificada – LAS*, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Salienta-se pela observância ao art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer de posse de Guia de Utilização ou de título mineralício junto à entidade responsável pela sua concessão.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA Sul.

No DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, numa área de 0,095 ha, localizada na propriedade sítio Pimenta, município de Conceição do Rio Verde. A intervenção ambiental tem como plano de utilização pretendida a utilização da APP para a atividade mineraria de extração de areia e cascalho em curso d' água.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,125 ha, tendo como coordenadas de referência x: 495.609; y: 7.581.214 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

A Área do Projeto comprehende as delimitações conforme o mapa planimétrico apresentado, dividido em duas glebas, sendo uma referente à área de recomposição obrigatória conforme art. 16 da Lei 20.922/13, de 0,028 hectares e a outra referente à Área de medida Compensatória pela intervenção, de 0,097 hectares, perfazendo um total de 0,125 hectares, localizadas dentro da propriedade, cujas coordenadas seguem: 7.581.214 m (latitude) e 495.609 m (longitude). Os dados apresentados foram obtidos utilizando coordenadas planas UTM, referência *datum* SIRGAS 2000. As duas glebas são contíguas, por isso, foi informada uma coordenada central e o plantio será realizado considerando ambas como uma única área de 0,125 hectares.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

A área já foi autorizada conforme informado no item 5 análise técnica, portanto ainda não sofreu a intervenção ambiental requerida.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF proposto como MEDIDA COMPENSATÓRIA, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do PTRF
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da área de preservação permanente autorizada. Informando sobre as medidas mitigadoras e compensatórias do empreendimento.	Anualmente até conclusão do processo
3	MEDIDAS MITIGADORAS: Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais e para as águas residuárias provindas da área do empreendimento; Delimitação e isolamento das áreas utilizadas na atividade mineraria; Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária do processo de sucção deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens do rio); Para o depósito de areia em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água; Proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; Realizar a atividade com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres; Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento; Manutenção e melhorias constante no sistema de drenagem e contenção do empreendimento; Manutenção constante em todas as máquinas e equipamento utilizado na atividade mineraria; Realizar a exploração mineraria em conformidade com a existência do material de interesse; Destinação adequada dos rejeitos produzidos na atividade mineraria; Coleta e destinação adequada do lixo produzido no empreendimento; Construção de cercas na área destinada a medida compensatória; Instalação de unidade sanitária para o empreendimento fora da APP, com implantação de fossa séptica; Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança; Intervenção somente nas áreas autorizadas.	De imediato no início da atividade e durante toda a operação do empreendimento
4	Em caso de desistência do processo comunicação imediata ao órgão ambiental e na opção por fechamento da atividade mineraria apresentação de um PRAD junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Final do processo

	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença - LAS/RAS	
--	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 22/04/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 25/04/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27733275** e o código CRC **60E916FC**.